

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE ARQUITETURA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DO 1º DIREITO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2024, é celebrado, pelo prazo de **16 meses**, a contar da sua assinatura, o presente contrato de Prestação de Serviços de Apoio Técnico de Arquitetura no Âmbito do Programa do 1º Direito, pelo valor contratual de **19.200,00€**, (dezanove mil e duzentos euros), a pagar em prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de **1.200,00€** (mil e duzentos euros) cada prestação. -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ribeira de Pena, pessoa coletiva de direito público número 506 818 098, com sede na Praça do Município, União das Freguesias de Salvador e Santo Aleixo D'Além Tâmega, Concelho de Ribeira de Pena, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho**, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 18.º e 29.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, (delegação de competências aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25 de novembro de 2021), conjugado com o disposto nas *alíneas a) e f)* do n.º 1 e *f)* do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**. -----

e -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Mafalda Sofia Machado Alves Costa, sendo adiante designado como **segundo outorgante**. -----

----- Pelo **primeiro outorgante** foi dito que em harmonia com o despacho de 25 de março de 2024, adjudicou a **Mafalda Sofia Machado Alves Costa** a **Prestação de Serviços de Apoio Técnico de Arquitetura no Âmbito do Programa do 1º Direito**, cuja minuta de contrato foi aprovada dia 25 de março de 2024. -----

----- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de **Prestação de Serviços de Apoio Técnico de Arquitetura no Âmbito do Programa do 1º Direito**, adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Ajuste Direto**, nos termos do Artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigação do Adjudicatário): -----

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço, nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos, o qual inclui as Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas, bem como de acordo com a sua Proposta. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço): -----

A Prestação de Serviços é adjudicada pela importância de **19.200,00€** (dezanove mil e duzentos euros), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Forma, Processo e Condições de Pagamento): -----

1 - As quantias devidas pelo Município de Ribeira de Pena, nos termos da cláusula anterior, **devem ser pagas em prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de 1.200,00€** (mil e duzentos euros) **cada prestação**, no prazo de 30 dias, após a emissão do respetivo recibo. -----

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Ribeira de Pena, quanto aos valores indicados no recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo corrigido. -----

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de Vigência): -----

O prestador obriga-se a prestar os serviços durante **16 meses**, a contar da data da assinatura do contrato. -----

CLÁUSULA QUINTA (Legislação Aplicável): -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da Prestação de Serviços, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública nomeadamente o Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro de 2008 que aprovou, o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e demais legislações aplicáveis. -----

CLÁUSULA SEXTA (Encargos e Cabimento): -----

Foi ainda dito, que a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e na qual têm rubrica orçamental, é a seguinte: Classificação Orgânica: zero dois, Classificação Económica: zero dois, zero dois, vinte, compromisso número 2024/1130, e,

Contrato

Prestação de Serviços de Apoio Técnico de Arquitetura no Âmbito do Programa do 1º Direito

nos mesmos termos, será satisfeito o respetivo encargo plurianual, conforme consta da referida informação de compromisso, sendo a respetiva repartição de encargos plurianuais, autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2023, que aprovou os documentos previsionais do Município de Ribeira de Pena para o ano de 2024.-----

CLÁUSULA SÉTIMA (Gestor de Contrato) -----

Foi ainda dito, que compete nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a ...,..... a gestão do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

CLÁUSULA OITAVA (Documentos Integrantes): -----

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e ainda o Projeto de Decisão de Adjudicação, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos. -----

----- Foram apresentados pelo Segundo Outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

a) Declaração, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

b) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Esposende, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

c) Certificado de Registo Criminal, de Malfada Sofia Machado Alves Costa, passado aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até dezanove de junho de dois mil e vinte e quatro. -----

----- E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, o qual vai ser assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura eletrónica. -----

----- Pelo **Segundo Outorgante** foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exacto cumprimento. -----

Contrato

Prestação de Serviços de Apoio Técnico de Arquitetura no Âmbito do Programa do 1º Direito



MUNICÍPIO DE
RIBEIRA DE PENA

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente da Câmara

O SEGUNDO OUTORGANTE

João Noronha, Dr.

Mafalda Sofia Machado Alves Costa